



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4359AD/2012

Assunto: Descumprimento de ordem judicial

D E S P A C H O


Vieram os autos originais do Processo nº 5651/2001 (Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Perdas e Danos), ajuizada por Ismael de Souza Fonseca em desfavor do Estado do Maranhão, para subsidiar o Processo Administrativo nº 4359AD/2012.

Referido processo administrativo origina-se da 4ª Vara da Fazenda Pública, no qual o Eminentíssimo Magistrado comunica o descumprimento de ordem judicial transitada em julgado por parte do Estado do Maranhão.

Às fls. 1243/1250, consta parecer da Procuradoria Geral de Justiça sugerindo que seja apreciada a possibilidade de pedir ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a intervenção federal no Estado do Maranhão, por descumprimento de ordem judicial transitada em julgado do Processo nº 5651/2001, com base no art. 34, VI, c/c art. 36, II, da Constituição Federal, nos arts. 19, I, a 21 da Lei nº 8.038/90, no art. 350, II, do RISTF, e no art. 365, parágrafo único, do RITJMA.

É o essencial a relatar.

Como é cediço, a intervenção federal nos Estados constitui medida de caráter excepcional, estabelecendo a Constituição Federal, expressamente, em seu artigo 34, as situações ensejadoras dessa providência extrema.


Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTICA

Assim, o Regimento Interno desta Corte de Justiça, em seu artigo 365, consignou que, no caso do art. 34, incisos IV e VI, da Constituição da República, quando se tratar de coação contra o Poder Judiciário, o pedido de intervenção federal no Estado será feito ao Supremo Tribunal Federal pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação do Plenário, sendo ressaltado no parágrafo único do citado artigo 365 do RITJMA, que igual procedimento será adotado quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão judiciária emanada da Justiça Estadual.

Todavia, antes do prosseguimento ordinário do feito, o RITJMA, em seu artigo 367, parágrafo único, II, adota um procedimento adequado para esse fato, com a previsão da adoção de providências preliminares, ainda de caráter administrativo, no sentido de remover a causa que está dando azo à possibilidade de intervenção.

Desse modo, notifico a Chefe do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para remover a respectiva causa e prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionando cópias deste despacho e do Processo Administrativo nº 4359AD/2012.

O presente despacho serve como Ofício.

Expirado o prazo, com ou sem cumprimento, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

São Luís, 12 de março de 2013.

Des. Antonio Guerreiro Júnior
P R E S I D E N T E


Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado do
Maranhão

CERTIDÃO

Processo Administrativo nº 4359AD/2012

Certifico e dou fé que, de posse e em cumprimento ao ofício em epígrafe extraído dos autos do Processo Administrativo nº 4359AD/2012, no dia 22 de março de 2013 fui ao endereço descrito e, neste local, intimei a Governadora do Estado do Maranhão.

Na ocasião, entreguei a contrafé de praxe após ter sido exarada nota de recebimento.

São Luís, 25 de março de 2013


Carlos Augusto Sousa Moreira Junior

Oficial de Justiça